



# LEI 123/2006

Art. 4º

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, **ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios**, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, **ao alvará, à licença**, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

## COMPLEMENTO

**Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020.**

**Art. 7º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI**, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**APOIO:**

**CANAL TENHA RENDA – O CANAL DO MEI**

[www.youtube.com/tenharenda](http://www.youtube.com/tenharenda)